



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.875 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

“Conceder ao Servidor Público Municipal um dia de licença por ano para realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata para os funcionários com 40 anos ou mais e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os funcionários públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como os servidores do Poder Legislativo, com 40 anos ou mais, terão direito a um dia por ano de licença para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Art.2º - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário, do requerimento dos referidos exames.

Art.3º - O beneficiário da presente lei deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade de saúde onde tenha realizado o exame.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2011.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Edson Washington André Cosendey- Vereador do PT.